

Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)



○ **DIREITO**
nas **INTERSECÇÕES**
entre o **FÁTICO**
e o **NORMATIVO**



AYA EDITORA
2021

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Organizador(a)

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda

Produção Editorial

AYA Editora

Capa

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Revisão

Os Autores

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicada

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab.
Biomecatrônica - Poli - USP
Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX
Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná
Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. José Henrique de Goes
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de
Ensino Superior dos Campos Gerais
Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná
Prof.º Dr. Marcos Pereira dos Santos
Faculdade Rachel de Queiroz
Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre
Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos
Gerais
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí
Prof.ª Ma. Sílvia Apª Medeiros Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.ª Dr.ª Sílvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda
Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2021 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

D59896 O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo [recurso eletrônico]. / Pedro Fauth Manhães Miranda (organizador) -- Ponta Grossa: Aya, 2021. 283 p. – ISBN 978-65-88580-70-7

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

DOI 10.47573/aya.88580.2.44

1. Direito. 2. Direito de família. 3. Prisões - Brasil. 4. Previdência social - Legislação - Brasil. 5. Síndrome da alienação parental – Brasil. 6. Pais e filhos – Brasil. 7. Pais divorciados. 8. Migração. 9. Direitos humanos. 10. Administração pública – Brasil. 11. Proteção de dados - Legislação – Brasil. 12. Identidade de gênero I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. II. Título

CDD: 340.07

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos
e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

Reflexões da sustentabilidade quanto ao desenvolvimento urbano e políticas públicas

Sustainability reflections on urban development and public policies

Jocelino Tramontin da Silva

*Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito na Faculdade Meridional – IMED.
Especialista em Segurança Pública e Direito Penal. Advogado.*

Karla Eduarda Modena Pavan

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito na Faculdade Meridional – IMED.
Integrante do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Sustentabilidade Social”.*

Advogada em Erechim/RS.

Laura Spaniol Martinelli

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito na Faculdade Meridional – IMED. Membro
do Centro de estudos sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen. Assistente em Administração
Junto à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS Campus Passo Fundo.*



Resumo

O presente artigo visa investigar a evolução dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade, tem como objetivos, a partir de construção e embasamento teórico, identificar a política pública urbana; e descrever bases teóricas que trazem a definição de sustentabilidade, analisando os pensamentos de diferentes autores sobre os problemas ambientais. Apresentando questões de sustentabilidade, desenvolvimento urbano sustentável, políticas públicas direcionadas à sustentabilidade e como as normas jurídicas são trabalhadas de acordo com tema proposto. A problemática urbana consiste em um dos principais desafios para análise da sustentabilidade, sendo aqui desenvolvidas algumas premissas críticas sobre o assunto apresentado. Conquanto, esta apresentação, constitui um ensaio respaldado na visão literária da sustentabilidade. Cabe salientar que a questão ambiental, está inserida, como um todo, nas diversas áreas do conhecimento. Contribuindo, dessa forma, de maneira significativa para o bem-estar social. Desta forma, o conceito de sustentabilidade passou a ser assimilado por diversas lideranças, tanto empresarial quanto mundialmente falando. Há, neste patamar, um novo conceito em produzir sem agredir ou comprometer o meio ambiente.

Palavras-chave: sustentabilidade urbana. desenvolvimento urbano. políticas públicas. instrumentos jurídicos.

Abstract

This article aims to investigate the evolution of the concepts of sustainable development and sustainability, having as objectives, from construction and theoretical foundation, to identify urban public policy; and describe theoretical bases that bring the definition of sustainability, analyzing the thoughts of different authors about environmental problems. Presenting issues of sustainability, sustainable urban development, public policies aimed at sustainability and how legal norms are worked according to the proposed theme. The urban issue is one of the main challenges for the analysis of sustainability, being developed here some critical premises on the subject presented. However, this presentation is an essay supported by the literary vision of sustainability. It should be noted that the environmental issue is inserted, as a whole, in different areas of knowledge. Thus, contributing significantly to social well-being. In this way, the concept of sustainability began to be assimilated by various leaders, both business and worldwide. At this level, there is a new concept of producing without harming or compromising the environment.

Keyword: urban sustainability, urban development, public policies, legal instruments.

INTRODUÇÃO

O espaço urbano é o que consideramos como cidades, com o crescimento desenfreado passam a demonstrar um aumento significativo nos impactos e ações do homem sobre os recursos naturais, as estruturas urbanas absorvem as demandas da população, se adaptam às transformações da sociedade. Nesse sentido o urbanismo deve ser compreendido como um sistema complexo formado por elementos e funções.

A sustentabilidade surgiu como forma de desenvolvimento de espaço no ambiente natural, bem como outras formas de relação que se estabelece nesse processo evolutivo, processo de busca pelo equilíbrio para atender diversos interesses. Com o avanço e discussão sobre o tema da sustentabilidade, que ao sair da teoria se insere na prática, devido às diversidades dos problemas urbanos, no contexto das cidades. Com esse espraiar surgem os principais desafios para análise da sustentabilidade.

O objetivo deste artigo, consiste em uma análise do conjunto de critérios que resultam em um modelo de análise, constitui um ensaio teórico e, a metodologia consiste em uma revisão de literatura sobre a temática da sustentabilidade, o desenvolvimento urbano, cidade e políticas públicas.

O desenvolvimento sustentável (DS) tem como projeto político e social da humanidade, promovendo várias orientações no sentido de encontrar direções para a sociedade sustentável. Desde então, há, também, o surgimento de uma grande quantidade de literários dedicados ao tema, e sem dúvida uma definição de foco. (SALAS-ZAPATA *et al.*, 2011, p. 699-706).

Para Dovers e Handmer, a sustentabilidade tem a capacidade de um sistema humano sendo ele natural ou misto, isso, para que se adapte às mudanças endógenas ou exógenas por um tempo indeterminado, portanto, DS é uma via de mudança e melhoria, com a responsabilidade de responder às necessidades à população (DOVERS; HANDMER, 1992, p. 262-276).

A sustentabilidade é um forte paradigma de não substituição, e nela existem sistemas que não podem ser corroídos ou destruídos, e isso sem comprometimento das gerações futuras, no que se diz, sustentabilidade forte é exigido um subconjunto de capital natural ou termos físicos totalmente intactos.

As preocupações ambientais se intensificam socialmente à organização, o crescimento urbano tem migrado aos poucos pela população pertencentes ao setor rural, isso causa enormes desafios ao poder público municipal e qual é a sua responsabilidade de ordenação e expansão urbana, o planejamento urbano culmina em regiões sustentáveis, em conceito ao Estatuto da cidade e o direito à terra urbana.

Considerando que o presente trabalho é de natureza bibliográfica, o método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o dedutivo, tendo pressuposto argumentos gerais, para argumentos particulares; quanto ao procedimento será qualitativo, procurando dar tratamento localizado à matéria objeto de estudo.

REFLEXÕES ACERCA DO CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE

Conquanto, o conhecimento científico, tem em sua complexidade modelos convencionais do mundo e grandes desafios que o homem possa enfrentar relacionados acerca de questões da natureza. Porquanto, não deixaram de apreender completamente quais as ferramentas de análise, uma vez que a natureza é sistêmica, desta forma, para que seja entendida pede-se um novo paradigma, orgânico, holístico e integrador.

Regulamentar o processo de desenvolvimento dos princípios da sustentabilidade é uma das políticas de mudanças que busca a dissolução de contradições entre o meio ambiente e desenvolvimento sustentável. (LEFF, 2001, *apud* 2003, p. 190).

Até a década de 60, não se tinha interesse no desenvolvimento de crescimento econômico, pois poucas eram as nações desenvolvidas que se tornaram ricas com a industrialização, o desenvolvimento econômico é considerado uma ampla visão simplista, que dominou a ideia de desenvolvimento por longo período. A sustentabilidade é muito além de preservação de recursos naturais e da viabilidade de um desenvolvimento, sem que cause agressão no meio ambiente.

Como humanos, dependemos de recursos naturais do planeta, cotidianamente fazemos o uso, como água, solo, ar, minérios, madeira. Tudo isso, atende às nossas necessidades e sobrevivência. Porém, todos sabemos que esses recursos são esgotáveis, e esse esgotamento está mais próximo do que imaginamos. Diante disso, devemos priorizar a natureza ou caso contrário a humanidade será extinta.

Assim, o domínio e sustentabilidade são perfeitamente compatíveis com o respeito e a inteligência cultura, trazem o reconhecimento da comunidade humana como sustentável, e que ela se interage com outros sistemas vivos e não vivos, em uma teia de relacionamento onde o respeito e a empatia andam juntas em um mesmo caminhar. (CAPRA, 2005, p. 224 *apud* ROCHA; CARNIATTO, 2014, p. 4-5).

A noção de sustentabilidade, que fora usada em relatórios de Brundtland¹, não considera a importância em seu momento histórico, envolve tendências de crescimento e comportamentos de realidades. Com isso, surge a ideologia da separação criada pelo homem. A revisão do conceito de sustentabilidade dentro do viés da humanidade com suas sucessivas gerações, a ideia fragmentada, já não deve encontrar espaço na sociedade.

A sustentabilidade é um conjunto de conceito relacionado ao desenvolvimento sustentável, formando por um conjunto de ideias, estratégias e atitudes voltadas à ecologia e econômica viáveis e social justas. A sustentabilidade serve como alternativa para as garantias da sobrevivência de recursos naturais, conceitos ligados à sustentabilidade como um aumento econômico e seguro, dirigindo organizações de fatores que englobam o meio ambiente.

Diante disso, a sustentabilidade é formada por três pilares principais, os quais são divididos em aspectos ambientais, sociais e econômicos, algumas pesquisas e estudos consideram também os aspectos culturais e tecnológicos, isso se dá, através dessa união de todas as dimensões que será possível atingir, essas dimensões envoltivas são classificadas como: ambiental, social e econômico.

De fato, esse conceito de ser socialmente justo, refere-se ao âmbito social do tripé da

¹Relatório Brundtland é o documento intitulado *Nosso Futuro Comum (Our Common Future)*, publicado em 1987. Coordenado pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento originou um documento no qual houve a disseminação da ideia de desenvolvimento sustentável, conceito o qual vinha sendo concebido desde a década de 1970.

sustentabilidade, o importante modo de como o ser humano é tratado, a prioridade é a valorização da qualidade de vida, concomitante com a manutenção de dois aspectos, sendo eles os fatores ambiental e econômico.

NORMA JURÍDICA DO TERMO SUSTENTABILIDADE

A origem do termo, desenvolvimento das normas jurídicas, consta em algumas literaturas de sustentabilidade a qual está no conceito de *Nachhaltigkeit* (MARQUART, 2006, p 172-197), do jurista alemão Hans Carlowitz, em 1713, desenvolvida por ele a teoria sobre a utilização das florestas que eram as principais fontes de energia. Segundo Boff (2013, p. 34), as sociedades industriais, naquele momento ressaltam que o problema era sobre o uso intenso dos bosques, tanto para uso energético, quanto para a produção de alimentos.

Com isso, a preservação da natureza local, era necessária não só para si, mas, para as gerações futuras, núcleo de direito individual. (BOFF, 1998, p 191). A contínua expansão da sustentabilidade, também permite assumir a noção de perspectiva social, relacionada à responsabilidade com o seu verdadeiro compromisso ético, pertencentes a gerações de poderes, caminhos a serem colocados em prática pela humanidade.

Entretanto, no que se diz a dimensão social, existe um processo de experimento de liberdade e potencialidade, assim, perpassam pelo sentido ético valores de consciência. Segundo Sachs (2006, p. 77), prefaciando a obra de Veiga e Zatz (2006, p. 236), o desenvolvimento sustentável, deveria ser e ter adjetivos desdobráveis em uma sociedade influente, ambientalmente econômica, sendo que a inclusão se deve abranger a própria existência com os reflexos da consciência coletiva.

Conceitualmente, o processo do planejamento urbano, é multidisciplinar e transdisciplinar, que envolve diversas disciplinas e grande dimensão de conhecimento. Segundo Paklone (2011, p 150-161), a sua prática se expressa, tanto nas políticas públicas como na gestão de cidades. A representação política formal faz parte do poder legislativo estando em abrigo constitucional. O planejamento urbano tem favorecido os grupos sociais, principalmente os econômicos, com as leis inseridas no planejamento, de ocupação dos espaços urbanos que viabilizam, ricos condomínios.

O planejamento urbano tem-se caracterizado, através de uma concepção de estilos de cidades com áreas centrais e privilegiadas, esta é uma característica comum a todas as cidades brasileiras, independentemente de sua região, história e economia. (ROLNIK, 2002, p. 53-61).

A concepção do grupo corresponde aos conceitos de reconhecimentos social, através de redistribuição de materiais e representação política. Apresentada sumária e introduzidas as categorias, sendo desenvolvidas como orientações de planejamento urbano, categorias analíticas de políticas urbanas.

SUSTENTABILIDADE URBANA

Na urbanização, são destacados a história em termos globais, estudar a cidade moderna, a urbanização é resultado de atividades das pessoas que interagem com o meio ambiente, podendo-se tornar base as necessidades humanas, a urbanização pode ser considerada como

um embrião de cidades, pois essas acumulam conhecimentos e refletem culturas e hábitos de vida.

Entretanto, tem-se um espaço de aceitar projetos de sustentabilidade, na medida que se reflete a diminuição de consumo de recursos naturais. Portanto, segundo o autor, sobre a urbanização, podemos concluir que o desempenho de um papel decisivo na absorção de capitais excedentes e manter as escalas geográficas, o planeta como lugar a ser construído, colide com o planeta das favelas (DAVIS, 2006).

Portanto, as ações que possam contribuir para a melhoria do ordenamento territorial e gestão dos recursos ambientais são importantes e necessárias para garantia do desenvolvimento sustentável. Partindo de um planejamento e uma governança democrática do território, os princípios de uma gestão ambiental integrada, mostra-se pertinente a tais necessidades, já existente em uma análise sistêmica.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável representam a continuidade de ações empreendidas no nível global que buscam avançar em uma agenda comum para o desenvolvimento, processo iniciado com os ciclos mundiais e com a aprovação dos Objetivos de Desenvolvimento.

O desenvolvimento sustentável vem dominando vários setores, principalmente nos espaços do sistema (Organização das Nações Unidas), voltadas para as ações como a redução da pobreza, provisão de necessidades básicas e melhoria nas condições de vida.

Na discussão sobre desenvolvimento, a educação frequentemente desempenha um papel importante, tanto entre os que lhe conferem uma função mais econômica, no sentido de formação para mercado de trabalho e crescimento profissional, produtivo, quanto entre aqueles que enxergam nela um direito que possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana e, noções de cidadania, inclusive a realização de outros direitos. (GONÇALVES, 2017, p 123-124).

Por isso, a importância de ressaltar acerca da Política Nacional de Promoção da Saúde, do Governo Federal, estabelecendo diretrizes básicas do serviço no âmbito nacional que devem ser implantadas nos municípios de acordo com suas realidades. Entretanto, as formas em que a Educação e a Saúde podem demandar no poder público municipal deverão ser definidas através de políticas que envolvam os mais diferentes setores da administração, de maneira integrada e transversal.

De acordo com o programa cidades, podem-se reafirmar também, a importância do planejamento estratégico baseado em uma abordagem sistêmica e participativa. Deve-se considerar, assim, a execução dos projetos, a fim de assegurar a continuidade dos programas, em especial nas obras de infraestrutura. Do mesmo sentido, deve-se estabelecer metas que possam ser monitoradas publicamente ao longo do tempo.

DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável veio depois de alguns estudos da Comissão Mundiais sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), para o meio ambiente e desenvolvimento, onde concluiu-se que a urbanização é o resultado de algumas atividades de pessoas interagindo

com o meio ambiente, destacando-se a história do urbanismo, em termos mundiais.

No que concerne à gestão relacionada ao meio ambiente urbano, vem representar, desafio e complexidade para as sociedades, não se trata de considerar preservação de recursos ambientais, mas sim, assegurar uma qualidade de vida digna à população. O que envolve o meio ambiente urbano, engloba as ações do homem e traz várias consequências à sociedade, ou seja, meio ambiente versus cidade.

O mundo natural não pode ser dois caminhos isolados, do mundo do trabalho, na discussão em matéria de fluxo e energia, simplesmente não existe o externo, sendo que a economia, nada mais é do que um subsistema, uma das iniciais básicas do sistema, de acordo com os autores (CHAMBERS *et al.*, 2000).

No que diz respeito à sustentabilidade, que passe da gestão dos recursos para a gestão da humanidade. Se o objetivo é viver de forma sustentável, então deve-se assegurar que os produtos e processos da natureza sejam utilizados em curto espaço de tempo, mas, que permita sua regeneração. Algumas tendências que causam destruição do sistema de suporte, a sociedade opera como se este sistema fosse apenas uma parte da economia, como um elo deste setor.

De acordo com Sachs, o desenvolvimento sustentável deve considerar simultaneamente cinco dimensões. O autor, ainda, justifica que as dimensões ambientais, sociais e econômicas, as dimensões culturais e políticas enumeram cada questão da sustentabilidade (SACHS, 2006, p. 66).

Entretanto, a priorização das questões sobre conferências globais e ações governamentais, é, portanto, necessário observar o desenvolvimento sustentável e sua aplicação nas sociedades dos países. Segundo Mueller (2007, p. 21), o desenvolvimento sustentável está atrelado ao crescimento econômico, e com relações demográficas e desenvolvimento tecnológico das organizações, relacionado à biodiversidade, quanto à forma de trabalhos ministrados.

As grandes e importantes discussões sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, são vindas das reflexões de propostas, meios e estratégias que visam o desenvolvimento sustentável do planeta. Assim, percebe-se que o discurso da sustentabilidade surgiu como pressuposto abrangendo uma concepção macro que ainda se encontra em constante construção na tentativa de sensibilizar os seres humanos para os perigos que caminha a sociedade.

INSTRUMENTOS JURÍDICOS NO DESENVOLVIMENTO URBANO

De acordo com Silva (2010, p 24), a Cidade pode ser vista a partir de três concepções: a demográfica, econômica e de subsistemas. A concepção demográfica toma base a cidade como um aglomerado urbano com determinada quantidade de habitantes, a concepção econômica vê a cidade como uma localidade de mercado, onde são produzidos e consumidos os produtos necessários para a subsistência local. A concepção de subsistemas considera a cidade como um conjunto de sistemas administrativos, sociais, econômicos, religiosos, entre outros.

Portanto, o conceito de cidade deve ser ampliado, no sentido de que o cuidado e a preocupação com os povoados, ou cidades pequenas, são essenciais e que se não constitui sozinho, mas fazem parte do território do município. É ali que nasce a cidade, e, embora na sua origem, que devem nascer os cuidados de dotá-la imediatamente de um ordenamento jurídico, que con-

temple um projeto de cidade sustentável. (SILVA, 2010, p. 24).

Quando expressamos o sentido de globalização, só isso já é motivo de polêmica, de acordo com Bauman, (1999, p. 7), para alguns é o que devemos fazer se quisermos ser felizes, para outros, é a causa da nossa infelicidade independente desse debate, a verdade é que hoje esse fenômeno gera impacto na vida de todas as pessoas e faz reflexos na realidade dos Municípios.

Quando adentrado aos ensinamentos de Sachs (2002, p 41), pode-se indicar um caminho na busca da sustentabilidade, que será um grande desafio, porém possível e ele atravessa muitos campos do conhecimento, um dos caminhos que se tem e se dá a garantia de um Município sustentável, podendo ser traçado através da observação dos preceitos indicativos, que asseguram o efetivo direito à cidade.

Antes de haver alguma identificação, de como os instrumentos jurídicos serão usados no planejamento de ocupação urbana, é importante que se tenha a certificação de que irão trazer garantias ao Município sustentável, pois é importante que as dificuldades e barreiras sejam superadas, para essa tal construção. Entre essas ferramentas estão a regulação do mercado imobiliário, a formulação de instrumentos de forma interdisciplinar e epistêmica, e, nos desafios de uma participação popular efetiva (SACHS, 1994, p 85-88).

Tais fundamentos encontram-se nos objetivos e nas diretrizes da Política Urbana, dispostos, respectivamente, na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade. Este segundo regramento indica, ainda, uma relação exemplificativa de instrumentos de planejamento do Município, que deverá ser expandido, incluindo-se, como normas para esse fim, outras leis municipais.

Entretanto, em se tratando de um trabalho jurídico, torna-se indispensável que os preceitos sejam relacionados às normas jurídicas vigentes, que fundamentem a pretensão de indicar como os instrumentos jurídicos se comportam perante ocupação urbana, e como garantir que o Município seja sustentável. Nesse sentido, os fundamentos jurídicos que sustentam a utilização do termo Município ambientalmente sustentável, devem ser apontados, a partir da verificação dos objetivos e diretrizes da Política Urbana. Essas regras fazem parte do ramo do Direito denominado Direito Urbanístico, que consiste em um conjunto de normas que têm por objeto organizar os espaços habitáveis, de modo que tragam melhoria de condições, tanto na vida do homem como na comunidade.

Portanto, está descrito no caput do art. 182 da Constituição, o objetivo orientador de toda a Política Pública a ser realizada no Brasil, sendo que o executor dessa política será o poder público municipal.

Neste íterim, os instrumentos jurídicos de planejamento da ocupação urbana precisam garantir um Município sustentável, e a definição desses instrumentos depende de como serão concebidos, tornando-se indispensável a observação de critérios científicos, pois, como visto, eles afetarão a realidade socioeconômica e ambiental.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Para falarmos em Políticas Públicas, primeiramente precisamos entender que a política vive em nível da sociedade civil, com sua organização e cultura, assim, políticas públicas focam nas demandas e fazem com que os direitos possam ser ampliados em torno da cidadania e gestados na luta social.

Neste processo procura-se as possibilidades de identificação e espaços existentes, dificuldades e limites, as políticas públicas são diretrizes, e, portanto, um dos princípios que norteiam as ações do poder público. São definições que tem relacionamento com a natureza do regime político, (BUCCI, 2013, p. 264).

Vários problemas que surgem são relativos a questões relativas à segurança ecológica nas políticas públicas. Com isso, a comunidade humana, torna-se dependente do poder público para que possa controlar o desperdício através de políticas públicas. As quais são necessárias para o crescimento e desenvolvimento das comunidades em geral; principalmente das mais necessitadas, as quais sem os recursos financeiros iniciais, não possuem condições de iniciar e manter-se com dignidade e socialmente produtivas.

Antes de analisar algumas mudanças, as quais ocorrem no ambiente de ações governamentais, que resultam na adoção das políticas públicas como estratégia e diretrizes, o espaço geográfico é um dos objetos da política pública e da sustentabilidade, podendo observar uma evolução considerável no tratamento de questão urbana, de acordo com RIBEIRO, (2001, p. 134), o enfoque de que apenas na década de 80, a questão urbana foi integrada à questão social e, que a representação, por diagnósticos que vêm da justiça social e da democracia.

Segundo Dallari Bucci, (2006, p. 234-235) as políticas públicas são programas governamentais, visando organizar o Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes. Em concordância com o autor, “os modelos de Estado caracterizam-se por uma forma de intervenção, constituindo tipos ideais e representando um reflexo imperfeito da realidade, mas que permitem, todavia, sua decodificação” (SILVA, 2010, p. 04). Ao Estado liberal corresponde o direito moderno.

Desta forma, para trabalhar a realidade das políticas públicas e adotar alguns programas finalísticos, que são flexíveis às exigências da legalidade, há a obtenção de diferenças na finalização da ação, como também do grau imperativo das normas no meio ambiente urbano.

As políticas públicas podem ser definidas como conjunto de processos que fazem a escolha racional de prioridades, com a definição dos interesses públicos (BUCCI, 2013, p. 264). Entre os interesses públicos e reconhecidos diretamente pelo direito, encontra-se o acesso de todos ao meio ambiente equilibrado, englobando principalmente o meio urbano.

OBJETIVO DA POLÍTICA PÚBLICA NA SUSTENTABILIDADE URBANA

Quando entra em discussão o termo sustentabilidade, os conceitos de gestão durável e de recursos ambientais no espaço e no tempo, traz a referência no estudo do espaço no qual se refere estudo urbano. Cabe, portanto, ao poder público defender um meio ambiente equilibrado com a participação da sociedade em geral.

Deve-se repensar a maneira pela qual se dá a sustentabilidade urbana, com a imple-

mentação de políticas públicas direcionadas a problemática ambiental. Necessita-se, portanto, buscar implementações e soluções para se alcançar ao que chamamos de justiça ambiental.

Neste linear, assuntos relacionados acerca de regulamentação do uso e da ocupação do solo urbano, traz a lume o Estatuto da Cidade, que é a legislação própria e que, por sua vez, apresenta algumas ressalvas em estabelecer normas públicas e de interesse social, que visam regulamentar as propriedades urbanas, para o bem da coletividade, segurança e bem-estar da população.

Nesta seara, vale citar que a propriedade urbana tem como fundamento a sua função social. Como citado por Silva:

A função social da propriedade, como afirma não se confunde com os sistemas de limitação da propriedade, pois estes se relacionam com o respeito ao direito do proprietário, enquanto a função social da propriedade integra a própria estrutura do direito de propriedade. (SILVA, 2002, p 280),

Quando se debruça em analisar o ambiente urbano, é interessante ressaltar que esta análise está interligada as relações do homem; tanto da cidade quanto do campo. Esta reflexão direcionada a política de reforma, onde o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sustentabilidade urbana é um direito de realização no espaço e no tempo e não deve ser contemplado como, somente, uma situação ideal. (LIMA JR, 2003, p 9)

Portanto, para termos um ambiente urbano sustentável, necessário se faz que se tenha uma perspectiva multidisciplinar que possibilite atuações associadas, que permita um processo ativo de sensibilização agregando a responsabilidade social e qualidade ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a evolução do termo sustentabilidade, conclui-se que, atualmente, não se tem uma existência ou um conceito único acerca do tema, o desenvolvimento sustentável não se restringe apenas em gerenciar recursos naturais e proteção ambiental.

Esse tipo de sustentabilidade envolve condições de vida populacional, desigualdade e falta de preservação de sistemas orgânicos, para a análise da sustentabilidade; é necessário entender o valor do espaço urbano, e como ele foi construído, como a sua extensão foi ampliada, onde limitações e capacidades estabelecem relações mediante as discussões levantadas, acerca da sustentabilidade urbana, políticas públicas e suas reflexões.

As normas jurídicas sustentáveis, hoje muito em voga, são imprescindíveis e partem de conceitos que vivem periodicamente em construção, obtendo os aspectos mais relevantes para entender os diversos interesses dessa discussão acerca da sustentabilidade.

Quanto à objetividade do tema, tem-se uma necessidade de torná-lo mais mensurável, a análise da sustentabilidade urbana possibilita estudar todos os preceitos que envolvem a pesquisa.

A sociedade se encontra majoritariamente em cidades e procura se assegurar de condições dignas do ser humano, no tocante à democratização nas escolhas prioritárias, e os setores público e privado devem ajudar no processo de gestão sustentável no meio urbano. Somente

desta forma, com este viés, conseguiremos ter e manter um ambiente sustentável onde possamos conviver com as adversidades, transmitindo-o às novas e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zigmund. Comunidade a busca de segurança no mundo atual. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001;
- BAUMAN, Zigmund. Modernidade líquida. Trad. Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001;
- BAUMAN, Zygmunt. Globalização, as Consequências Humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999;
- BRASIL. Lei n. 11.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil/leis/LEIS_2001/L10257.html. Acesso em 01 set. 2021;
- BOFF, Leonardo. Saber cuidar. Ética pelo humano: compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 1998;
- Boff, L. Sustentabilidade: o que é: o que não é. 2. Vozes, Petrópolis, 2013;
- BUCCI, M. P. D. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013;
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas. Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo. 2006;
- Capra, 2005 p. 224, apud Rocha e Carniatto, 2014, p. 4-5
- CMMAD. Comissão Mundiais sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso futuro comum. 2º ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991;
- CHAMBERS, N.; SIMMONS, C.; WACKERNAGEL, M. Sharing Natures Interest: Ecological Footprints as an indicator of sustainability. London: Earthscan PublicationsLtda, 2000;
- DAVIS. Mike. Planet of Slum: London and new york. Verso,2006.
- DOVERS, S. R; HANDMER, J. W. Uncertainty, sustainability. And. Change. Global. Enveronmental change. V2. N4, 1992;
- GONÇALVES. Gustavo Bicalho (2009). O Programa Escola Ativa: encontro Mineiro de Educação do Campo. Belo Horizonte, 22 a 24 de julho de 2009 Retirado em agosto, 28, 2011, de <http://www.lfti.com.br/EMEC/trabalhos/108/EMEC%20PEA.pdf>. acesso em: 01 set 21, p. 123-124;
- LEFF, Enrique. Saber Ambiental - Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001;
- LIMA JR. Jayme Benvenuto (Coord. e Org.). Relatório Brasileiro sobre Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais. Plataforma Brasileira de Direitos /Projetos Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_dhescas_br/relatores_plataforma_dhesc_br_2003.pdf. Acessado em 20 ago 21;
- MARQUARDT, B. 2006. Historia de la sostenibilidad. Un concepto medioambiental en la historia de

Europa ocidental (1000-2006). História Crítica. <http://www.scielo.org.co/pdf/rhc/n32/n32a08.pdf>

MUELLER. C. Os Economistas e as relações entre o sistema econômico e o meio ambiente. Brasília: UNB/FINATC, 2007;

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. Disponível em: <http://www.cidadessustentaveis.org.br/>. Acesso em: 01 set. 2021;

PAKLONE, I. Conceptualização da representação visual no planeamento urbano / Vizualiosios reprezentacijos miesto planavime konceptualizavimas. Estudos de criatividade. 2011;

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. Cidade, nação e mercado: gênese e evolução da questão urbana no Brasil. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; SACHS, Ignacy; WILHEIM, SÉRIE GRANDES EVENTOS - MEIO AMBIENTE 14 Jorge (Org.). Brasil: um século de transformações. São Paulo: Companhia das Letras, 2001;

ROLNIK, Raquel. Democracia no fio da navalha: limites e possibilidades para implementação de uma agenda de reforma urbana no Brasil. Revista de estudos urbanos. 2007;

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Coleção ideias sustentáveis. Rio de Janeiro: Garamond, 2000;

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. 3.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002;

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. 3ª ed. Editora Garamond. (1994) 2ª reimpressão. Rio de Janeiro, 2008;

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento incluyente e trabalho decente para todos. Documento preparado para a Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização, OIT. Brasília: Outubro de 2006;

SALA. ZAPATA. W; RÍOS-OSORIO. L. CASTILHO. J. A. D. La ciencia emergente de la sustentabilidad. Práctica científica hac ia la construcción. v.2, n9, 2011.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 2002;

SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo, Saraiva, 2010;

VEIGA. José Eli. Desenvolvimento Sustentável; O Desafio do Século XXI. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2006.




AYA EDITORA
2021